



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 002/2025
PROCESSO LC: 1125
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
TIPO: MAIOR LANCE

O Município de São Gabriel/RS, informa a todos os interessados, que realizará **no dia 24 de outubro de 2025, às 10:00 horas**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, situado na rua João Manoel, nº 508, a sessão pública do procedimento licitatório **LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL nº 002/2025**, tipo **MAIOR LANCE**, que será conduzida pelo **Leiloeiro Designado**, nomeado por **Portaria**, e de acordo com o **Decreto Municipal nº 033/2023** e será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações**, **Lei Federal nº 8.987/1995**, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA OS JOGOS INTERCOLEGIAIS DE PRIMAVERA (JINCOP)**, destinado à exploração comercial no ramo de alimentos, tendo por objetivo atender os alunos participantes dos jogos, familiares e todos que forem prestigiar o evento, nos turnos manhã, tarde e noite, de acordo como estabelecido no **Termo de Referência (Anexo VIII)** e demais especificações e exigências constantes neste termo e neste edital e seus anexos.

1.2. Ao bem doravante mencionado será permitido o uso no estado e condições que se encontra, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições.

1.2.1. A destinação do objeto será exclusivamente para exploração comercial de alimentos e bebidas em geral, **exceto bebidas alcoólicas**.

1.3. A contraprestação devida pelo futuro contratado compreenderá o pagamento em valor único referente ao valor do arremate, não podendo ser inferior ao valor de avaliação, conforme **Anexo I – Planilha de item e valor**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.5. O prazo da permissão será APENAS DURANTE O EVENTO, que será entre os dias 03 e 22 de novembro de 2025, contados a partir da assinatura do Contrato, sem a possibilidade de prorrogação.

1.6. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

2. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL

2.1. O leilão será realizado de **forma presencial**, conforme justificativa da Administração anexa ao processo licitatório, **Anexo VII**.

2.2. Poderá os interessados oferecer lances verbalmente.

2.3. Poderão participar da licitação **PESSOAS FÍSICAS** e **JURÍDICAS**.

2.4. Os lances iniciarão no dia / /2025, a partir das 09 horas, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, situado a Rua João Manoel, nº 508, na cidade de São Gabriel/RS.

2.6. O presente leilão refere-se à alienação da posse direta do bem, por tempo determinado, e não da propriedade. O direito de propriedade é do Município de São Gabriel/RS.

3. DO LOCAL (OBJETO DO LEILÃO)

3.1. O objeto deste Leilão está localizado no **Ginásio Chiapettão, localizado na Rua General Marques, s/n, Centro, em São Gabriel - RS.**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o Leilão, pessoalmente, protocolado no SAC da Prefeitura de São Gabriel, ou via e-mail: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br

4.2. Telefones para contato: **(55) 3113-0036** ou **0800 055 7064, ramal 234.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL **(ATENÇÃO: documentação fora dos envelopes)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.1. Para **CADASTRO NO CERTAME**, os interessados, no dia e horário designado, deverão apresentar os [seguintes documentos fora dos envelopes de proposta e dos documentos de habilitação:](#)

5.1.1. Tratando-se de **PESSOA FÍSICA**:

a) **Cédula de identidade – RG**, ou outro documento equivalente com foto, e **CPF**;

5.1.2. Tratando-se de **PESSOA JURÍDICA**:

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3. Se o licitante, **PESSOA FÍSICA ou JURIDICA**, se fizer representar por meio de procurador este deverá apresentar o instrumento de **PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR**, do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga. O instrumento particular deve estar com firma reconhecida em cartório.

5.1.4. Os licitantes deverão apresentar os documentos **ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS** (por cartório ou trazer os originais para serem autenticados por servidor público).

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

6.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
Leilão Público Presencial nº 002/2025
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
Leilão Público Presencial nº 002/2025
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.1. A proposta, **conforme modelo Anexo VI (sugestão)**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa ou da pessoa física (conforme quem for participar);
- b) descrição do item;
- c) **preço do item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

8.1. Após a sessão de lances, será aberto o envelope lacrado dos arrematantes, quais sejam:

8.1.1. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- b) **Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual**, da unidade de federação da sede do licitante;
- c) **Certidão negativa de tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**;
- e) **Comprovante de residência**;
- f) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo III**);
- g) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo III**);
- h) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo III**);
- i) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);
- j) **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo III**);
- k) **Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);
- l) **Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau** (**Anexo III**);
- m) **Declaração de ciência às disposições constantes no Termo de Referência** (**Anexo III**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Obs.: Na Declaração Unificada, constante no item “i” do Anexo III deste edital, preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, RG, CPF e meios de contato com a empresa.

8.1.2. Se **PESSOA JURÍDICA**:

- a) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- b) **Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual**, da unidade de federação da sede do licitante;
- c) **Certidão negativa de tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**;
- e) **Prova de regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
- f) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo IV**);
- g) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo IV**);
- h) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo IV**);
- i) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo IV**);
- j) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo IV**);
- k) **Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo IV**);
- l) **Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau** (**Anexo IV**);
- m) **Declaração de ciência às disposições constantes no Termo de Referência** (**Anexo IV**).
- n) **Declaração do porte da empresa. (Anexo V) - Benefício da Lei Complementar 123/2006**: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Obs.: Na Declaração Unificada, constante no item “i” do Anexo IV deste edital, preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, RG, CPF e meios de contato com a empresa.

8.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS (por cartório ou trazer os originais para serem autenticados por servidor público), frisando que no caso dos emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais.

8.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por contador (ou técnico contábil), para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º. (MODELO ANEXO V).

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.**

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O LEILOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4. Não poderão participar da presente licitação, os licitantes que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;**
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- c) Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;**
- d) Tenham empresas com sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;**
- e) direta ou indiretamente, da licitante ou da execução do contrato, seja agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9. DOS LANCES DA ARREMATACÃO

9.1. Os licitantes poderão apresentar proposta para mais de uma banca, contudo, deverá optar apenas por um dos espaços, devendo, em caso de êxito em mais de um dos espaços, optar por qual deseja ocupar.

9.2. Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados na **Planilha de Item e Valor, Anexo I** deste edital.

9.3. O valor apresentado no **Anexo I deste edital** correspondem ao valor mínimo da Permissão previsto pelo Permitente (Município de São Gabriel).

9.4. Os bens serão leiloados por item, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que não obtiver lances em primeira chamada ou que forem frustrados o procedimento.

9.5. Os lances deverão ser ofertados pessoalmente no Leilão Presencial.

9.5.1. Não serão admitidos lances iguais ao último ofertado.

9.6. A Permissão do imóvel será arrematada pelo participante que ofertar o **MAIOR LANCE**.

9.7. O Leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.

9.8. Após encerrada a fase de lances, verificada a documentação de habilitação e proclamado o vencedor, não será alterado o arrematante.

9.9. Caso persista empate com o valor inicial, sem lance, será procedido o sorteio.

9.10. CADASTRO DE RESERVA:

9.10.1. Todos os licitantes habilitados não selecionados para a Permissão de Uso, passarão a compor o Cadastro de Reserva e serão chamados em caso de desistência ou descumprimento de condições por parte dos permissionários após a conclusão deste certame.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1. O **Leiloeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.7. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**.

10.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.7.3. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.4. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo **Leiloeiro**, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.10. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11. DA ATA

11.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrada Ata, na qual constará os bens arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E OBRIGAÇÕES

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o **Município de São Gabriel** e o **Arrematante**, serão formalizadas através de **Contrato Administrativo (modelo anexo)**, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente.

12.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

12.2.1. O Leiloeiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.3. O Município entregará ao Permissionário o imóvel arrematado após a assinatura do instrumento contratual.

12.4. O prazo da permissão será **APENAS DURANTE O EVENTO**, que será entre os dias 03 e 22 de novembro de 2025, contados a partir da assinatura do Contrato, sem a possibilidade de prorrogação.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, impreterivelmente em **10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Permissão**.

13.1.1. O valor deverá ser depositado na conta bancária informada abaixo:

Banco	Banrisul (041)
Agência	0390
Conta Corrente	04.002020.0-5
CNPJ	88.768.080/0001-70

13.1.2. TABELA DE VALORES

ESPAÇO	ÁREA (m²)	VALOR R\$
Cômodo comercial situado dentro do Ginásio Chiapettão	3,80 m x 2,44 m (9,272 m²)	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

13.1.3. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.4. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

13.1.5. O permissionário inadimplente do pagamento do valor único pela Permissão do Uso, por período maior que 06 (seis) meses, terá seu contrato rescindido e inscrito no Cadastro de Dívida Ativa Municipal, restando ao Executivo Municipal o chamamento do próximo colocado conforme classificação, ou abertura de novo edital caso não haja interessados habilitados em cadastro de reserva.

14. DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES:

14.1. A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços através de um fiscal, nomeado por portaria, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

14.4. Fica vedada a subcontratação da contratação ora licitada.

14.5. A pessoa física ou jurídica contratada deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua.

14.6. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à **Cláusula Sétima – Dos Direitos e Obrigações das partes**, bem como os demais anexos referidos no **item 17.8.** deste edital.

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

14.8. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação - SEME.**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Do impedimento de licitar e contratar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

15.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2. Das multas:

15.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**;

15.2.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.2. A sanção estabelecida no item 15.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

15.3.3. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

15.3.4. Além do previsto nos itens anteriores, aplica-se:

a) no caso de atraso no pagamento dos aluguéis por período maior que 06 (seis) meses, rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades e inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital), rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) no caso de transferência/cedência do imóvel, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao **Leiloeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Duque de Caxias, nº 268, prédio Anexo ao Palácio Plácido de Castro, ou via e-mail: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br, em horário de expediente da Prefeitura.

16.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Leiloeiro**, nos autos do processo de licitação.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.saogabriel.rs.gov.br e também via e-mail aos solicitantes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cabe ao Município entregar a posse dos imóveis livres e desembaraçados de qualquer dívida ou impedimento.

17.2. Demais impostos, taxas e multas porventura incidentes, energia e abastecimento de água, correrão por conta do arrematante.

17.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Administração Municipal como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição de penalidades porventura cabíveis.

17.4. O arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

17.5. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

17.6. O referido Leilão será homologado, após concluídas todas as fases.

17.7. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- I** – Planilha de item e valor;
- II** – Minuta do Contrato De Permissão de Uso;
- III** – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Física);
- IV** - Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica)
- V** – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
- VI** – Modelo de Proposta de Preço;
- VII** – Justificativa da licitação presencial (arquivo em PDF);
- VIII** – Termo de Referência (arquivo em PDF).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 19 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

PLANILHA DE ITEM E VALOR

1 - DO ITEM E PREÇO

1.1. PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA OS JOGOS INTERCOLEGIAIS DE PRIMAVERA (JINCOP), destinado à exploração comercial no ramo de alimentos, tendo por objetivo atender os alunos participantes dos jogos, familiares e todos que forem prestigiar o evento, nos turnos manhã, tarde e noite, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	1	UN	01 (um) espaço físico , composto por um cômodo comercial situado dentro do Ginásio Chiapettão, com 9,272 m² .	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2025

PERMISSÃO REMUNERADA
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
LEILÃO PÚBLICO
PRESENCIAL Nº 002/2025
PROCESSO LC: 1125

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor: **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **PERMITENTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, inscrita no CNPJ ou CPF _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021 com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995 e Decreto Executivo nº 033/2023** e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em decorrência do **Leilão Público Presencial nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA OS JOGOS INTERCOLEGIAIS DE PRIMAVERA (JINCOP)**, destinado à exploração comercial no ramo de alimentos, tendo por objetivo atender os alunos participantes dos jogos, familiares e todos que forem prestigiar o evento, nos turnos manhã, tarde e noite, de acordo como estabelecido no **Termo de Referência** e demais especificações e exigências constantes neste instrumento, edital e seus anexos.

1.1. A destinação do objeto será exclusivamente para exploração comercial de alimentos e bebidas em geral, **exceto bebidas alcoólicas**.

1.2. O objeto do presente contrato não ocasionará despesa para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2.1. O valor do ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **PERMISSIONÁRIA**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Und.	Especificação/Área m²	Custo Unitário R\$
	1	UN	01 espaço físico , composto por um cômodo comercial situado dentro do Ginásio Chiapettão , com 9,272 m²	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser recolhido à *Secretaria Municipal da Fazenda*, impreterivelmente em **10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Permissão**.

3.1.1. O valor deverá ser depositado na conta bancária informada abaixo:

Banco	Banrisul (041)
Agência	0390
Conta Corrente	04.002020.0-5
CNPJ	88.768.080/0001-70

3.1.2. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

3.1.3. O permissionário inadimplente do pagamento do valor mensal pela Permissão do Uso, por período maior que 06 (seis) meses terá seu contrato rescindido e inscrito no Cadastro de Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.1. O prazo da permissão será **APENAS DURANTE O EVENTO**, que será entre os dias 03 e 22 de novembro de 2025, contados a partir da assinatura do Contrato, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **PERMITENTE**, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

Constitui direito de a **PERMISSIONÁRIA** receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

- a) É designado como fiscal do presente contrato a **Sra. Camile Santiago Sasso**, nomeada pela **Portaria nº 1516/25**;
- d) A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEME**;
- c) Entregar a posse do ponto, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou impedimento.

Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) a responsabilidade pelas despesas decorrentes da instalação, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, limpeza e uso do local, bem como, o Alvará de Funcionamento a ser obtido junto à Prefeitura Municipal ou junto à Vigilância Sanitária quando essa for exigida;
- e) a responsabilidade pela limpeza e manutenção do espaço para seu adequado funcionamento e deverá ao final do prazo da permissão, ser devolvido à Administração Municipal em perfeitas condições de uso;
- f) é vedada a sublocação, empréstimo, cessão de uso a terceiros.
- g) qualquer alteração no espaço físico do local poderá ocorrer somente, mediante prévio e expresso consentimento do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal). Quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços concedidos deverão permanecer após o término de permissão de uso, não obrigando o Poder Executivo a qualquer forma de ressarcimento ou indenização por tais benfeitorias.
- h) deverá zelar pela manutenção das características arquitetônicas do local, haja vista seu valor histórico de ambiência para a cidade;
- i) o Plano de prevenção contra incêndio (PPCI) será elaborado e executado pelo Executivo Municipal, bem como sua manutenção, atualizações e renovações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

j) deverá manter seguro contra incêndio sobre todos os bens de sua propriedade mantidos nas instalações. Esse seguro deverá ser mantido vigente durante todo o período da permissão de uso. Caso o permissionário não disponha do seguro em algum tempo, será da sua total responsabilidade e havendo situação de sinistro de qualquer natureza o Executivo Municipal não se responsabilizará pelos bens dos permissionários instalados ou em uso no local.

k) A Permissionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados dos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

6.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Do impedimento de licitar e contratar:

7.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.2. Das multas:

7.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**;

7.2.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.2. A sanção estabelecida no item 7.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

7.3.3. Além do previsto nos itens anteriores, aplica-se:

- a) **no caso de atraso no pagamento dos aluguéis por período maior que 06 (seis) meses**, rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades e inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal;
- b) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital)**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **no caso de transferência/cedência do imóvel**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.1. Não há exigência de garantia da contratação.

8.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

9.2. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

9.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, __ de ____ de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Permissionária
RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)

O (a) Sr(a), inscrito (a) no CPF nº,
com endereço na, na cidade de
....., declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

h) DECLARA estar ciente das disposições constantes no **Termo de Referência** (Anexo VIII).

i) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

h) DECLARA estar ciente das disposições constantes no **Termo de Referência** (Anexo VIII).

i) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2025.

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025

....., CPF/CNPJ nº (**PESSOA FÍSICA, se empresa trocar para o nome da PESSOA JURÍDICA e CNPJ**), com endereço à Rua,, na cidade de/....., vem por meio desta, apresentar proposta para o objeto abaixo especificado, modalidade **Leilão Público nº 002/2025**.

1. Descrição: LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL nº 002/2025, para PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA OS JOGOS INTERCOLEGIAIS DE PRIMEVERA (JINCOP)

2.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	1	UN	01 espaço físico , composto por um cômodo comercial situado dentro do Ginásio Chiapettão , com 9,272 m²	

2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura da Proponente.